

CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO DE SÃO GONÇALO

Adeso ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ

Tel.: 2607.6092 – site: www.ceusg.org.br E-mail: coordenacao@ceusg.org.br

REGULAMENTO DO CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO DE SÃO GONÇALO

CAPÍTULO I DO CONSELHO, SUA MISSÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal Espírita de Unificação do Movimento Espírita de São Gonçalo, mais adiante denominado, CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO DE SÃO GONÇALO – CEUSG - 37º CEU/CEERJ, é órgão colegiado, formado pelas Instituições Espíritas do Município de São Gonçalo, sito à Rua Visconde de Sepetiba nº 53, Praça Nova Cidade, São Gonçalo-RJ, CEP 24.450-190, com a missão de elaborar políticas, diretrizes, orientações e normas, que caracterizem o planejamento estratégico do Movimento Espírita de Unificação de São Gonçalo.

§1 - Para cumprimento de sua missão o CEUSG poderá propor a realização dos eventos que julgue necessários.

§2 – O CEUSG é composto por coordenações, com mínimo de 7 (sete) e máximo de 13 (treze) Instituições Espíritas, por região geográfica de São Gonçalo, com os seguintes Departamentos: Orientação Doutrinária, Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita - SAPSE, Comunicação Social Espírita, Eventos, Serviço de Evangelização da Família - SEF, Arte e Cultura Espírita.

§3 - Cada Departamento deverá ter de 01 à 03 integrantes, de preferência que pertençam a regiões diferentes, podendo também ser independente da área a que estiver vinculada a Instituição que participa. Será permitido um substituto indicado pelos mesmos e submetido a apreciação e votação em reunião.

Art. 2º - Para evitar ausências às reuniões do CEUSG, as Instituições Espíritas(I.E.) indicarão até 4 (quatro) representantes legais, através da Ficha de Inscrição de Representante Legal, que terá direito a 1 (um) voto por Instituição Espírita nas reuniões do CEUSG. Esta ficha poderá ser solicitada ao Secretário.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - Compete ao CEUSG:

- a) deliberar sobre assuntos ligados ao Movimento Espírita Municipal, na área da Unificação;
- b) deliberar sobre proposições ao planejamento estratégico do Movimento Espírita e o calendário anual de atividades conjuntas em âmbito municipal, após ampla consulta às Instituições Espíritas presentes nas reuniões do Conselho;
- c) manter este Regulamento atualizado para as necessidades do trabalho de Unificação;
- d) criar comissões ou indicar Conselheiros para desempenharem tarefas específicas;
- e) realizar avaliação do exercício anterior e o planejamento do ano seguinte, adequando o calendário único das atividades do Movimento Espírita Municipal, às reuniões ordinárias;
- f) tomar medidas para a manutenção, consolidação e estreitamento dos laços de fraternidade do Movimento Espírita do Município de São Gonçalo e do Reunir IX.
- g) representar junto a sociedade organizada e por Órgãos do Poder Público o Movimento Espírita Municipal, contribuindo no encaminhamento e assuntos de interesse social, sempre de forma compatível com os princípios espíritas.

§ Primeiro – O Movimento Espírita é o conjunto das atividades que têm por objetivo estudar, divulgar e praticar a Doutrina Espírita, contida nas obras básicas de Allan Kardec, colocando-a ao alcance e a serviço de toda a humanidade.

§ Segundo – As atividades que compõem o Movimento Espírita são realizadas por Espíritas, isoladamente ou em conjunto, e por Instituições Espíritas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O CEUSG será administrado por:

- a) os seus conselheiros através de reuniões plenárias destes, conforme art. 2;
- b) coordenadores no total de 1 (um) por área geográfica específica § 2 art. 1º. Os mesmos representarão o CEUSG junto ao CEEU;
- c) um responsável por cada departamento de cada área geográfica mencionada no § 2 art. 1º;
- d) um secretário e seu substituto, conforme art. 5º;
- e) um representante pelo Setor de Finanças e seu substituto, conforme art. 5º § terceiro.

Art. 5º - A Secretaria do CEUSG será exercida por um único Secretário o mesmo ocorrendo com o Setor de Finanças que será exercido por um responsável ambos submetidos á votação do colegiado.

§ **Primeiro** – Tanto o Secretário como o responsável pelo Setor de Finanças indicarão ao colegiado, para aprovação, seus substitutos para auxiliá-los em suas tarefas e substituí-los em seus impedimentos nas reuniões do CEUSG ou no desempenho das suas atividades. Estes substitutos para serem eleitos e deverão comparecer e obter aprovação dos conselheiros na reunião mensal .

§ **Segundo** – São atribuições do Secretário:

- a) manter as Atas das reuniões transcritas e assinadas por ele e pelos coordenadores presentes em livro próprio;
- b) Arquivar toda documentação recebida antes, durante ou após as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em pasta para posterior consulta dos membros do CEUSG;
- c) encaminhar as Atas aos coordenadores para avaliação e posterior colocação no site para prévio conhecimento de todos, como “Projeto de Ata”, até que seja aprovada pelos conselheiros em reunião do mês seguinte;
- d) em conjunto com os coordenadores elaborar fichas, formulários ou documentos que facilitem o andamento e comunicação com as Instituições adesas ou Órgãos Públicos.

§ **Terceiro** – São atribuições do responsável pelo Setor de Finanças:

- a) abrir e/ ou manter conta de poupança em Instituição Bancária, em conjunto com os coordenadores do CEUSG;
- b) controlar o fluxo de caixa, apresentando os valores das respectivas despesas e receitas geradas no mês anterior, assim como apresentar o saldo de caixa com base no último dia útil do mês;
- c) providenciar todos os pagamentos relativos a manutenção das atividades do CEUSG;
- d) qualquer pagamento deverá ser aprovado em reunião mensal do CEUSG, salvo situação(ões) emergencial (ais) , em que a coordenação concederá autorização sendo as mesmas submetidas para posterior apreciação em reunião do CEUSG;
- e) deverá manter um relatório da contribuição mensal das Instituições Espíritas filiadas ao CEUSG.

Art. 6º - Para a realização dos eventos os responsáveis pela organização devem solicitar em reunião ordinária uma quantia referente a um fundo de caixa inicial, quantia esta que deverá ser aprovada pelos conselheiros.

a) a movimentação financeira dos eventos realizados fazem parte do fluxo de caixa do CEUSG, portanto os responsáveis por estes eventos deverão apresentar prestação de contas mensal ao responsável pelo Setor de Finanças

Art. 7º - Para o exercício de suas atividades, o CEUSG poderá delegar poderes de representação a qualquer membro do Conselho.

Art. 8º - Cabe aos coordenadores do CEUSG:

a) a organização da pauta;

b) a preparação e a condução dos trabalhos das reuniões do Conselho.

c) Representar o CEUSG no Movimento Espírita, principalmente visitando as Instituições Espíritas adesas, respeitando as diretrizes doutrinárias do CEERJ;

d) Caso seja imprescindível, os coordenadores poderão, em decisão conjunta, representar o CEUSG externamente ao Movimento Espírita, individualmente ou não, respeitando as diretrizes doutrinárias do CEERJ, cuja representação será referendada ou não pela Assembléia Geral, na próxima reunião ordinária.

Art. 9º - Os coordenadores deverão cuidar para que a imagem do CEUSG seja sempre preservada, Assim sendo, qualquer tipo de campanha publicitária, de auxílio monetário ou qualquer outra solicitação por parte de uma Instituição adesa deverá ser levado ao conhecimento dos conselheiros, em reunião ordinária ou extra-ordinária, para que seja colocado em votação.

§ Único - O CEUSG não poderá se responsabilizar por qualquer solicitação de ajuda financeira à uma Instituição, pois não é um Órgão fiscalizador, por tanto sem ingerência na administração da Instituição solicitante.

Art. 10º - Todos os Departamentos do CEUSG deverão obedecer as normas deste Regulamento. É vedado a criação de uma comissão, visita a Instituição, ou qualquer providência sem o prévio conhecimento e autorização do CEUSG.

Art. 11º - A visita a uma Instituição, através de um ou mais membros do CEUSG deverá ser agendada antecipadamente com o Representante Legal ou seu Substituto. Em caso de visita de jovens é recomendável a presença de um coordenador ou representante de Departamento.

CAPÍTULO IV DE SEUS MEMBROS

Art. 12º - São direitos dos Conselheiros (Representante Legal ou seu Substituto):

a) debater os assuntos tratados nas reuniões;

b) votar e ser votado, podendo justificar seu voto; e

c) sugerir temas que considere relevantes para compor a pauta de reunião do Conselho.

Art. 13º - São deveres dos Conselheiros: (Representante Legal ou seu Substituto):

a) comparecer assiduamente às reuniões do CEUSG;

b) empregar todos os esforços para que o CEUSG cumpra a sua finalidade voltada para a Unificação;

c) exercer os encargos e comissões para que for indicado;

- d) manter as Instituições Espíritas que representa, devidamente informadas e atualizadas sobre as resoluções do CEUSG;
- e) esforçar-se em apoiar amplamente, em suas Instituições Espíritas, as resoluções do CEUSG;
- f) sugerir medidas que visem dinamizar, atualizar e/ou simplificar o Movimento Espírita de Unificação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14º - O CEUSG reunir-se-á em caráter:

I - **Ordinário**, para executar as atividades previstas no Art. 3º:

- a) as decisões serão tomadas pela votação dos Conselheiros presentes, com aprovação da maioria.
- b) as reuniões ocorrerão no 1º domingo de cada mês, salvo decisão tomada em reunião anterior.

II- **Extraordinário**, tantas vezes quantas necessárias, para deliberar e/ou tomar conhecimento dos assuntos da convocação.

a)prevalece a alínea “a” do item I do Artigo 14º.

§ 1º - É considerado legalmente instalado o CEUSG, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um de seus membros e, em segunda e última, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - O comparecimento e permanência de pessoas estranhas às reuniões do CEUSG, sem direito a voto e manifestação de opinião, exceto em assuntos considerados urgentes, somente se dará a convite de um de seus membros, com prévio conhecimento do Coordenador da reunião e após ouvido o plenário, a pessoa convidada poderá solicitar a incluir em pauta futura assunto considerado pertinente pelo CEUSG.

§ 3º - As deliberações do CEUSG são tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Coordenador que coordenar a reunião, em caso de empate, terá voto de definição.

§ 4º - O CEUSG pode ser mantido em reunião permanente, bastando comunicar a resolução aos seus ausentes, com a designação de nova data para a continuidade da reunião.

§ 5º - As reuniões do CEUSG são registradas em ata lida e aprovada pelos conselheiros presentes.

§ 6º - Toda documentação do CEUSG deverá ser guardada pelo prazo de 5 anos, exceto suas atas que será por prazo indeterminado, visto as mesmas servirem como fonte histórica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Será criada uma resolução que deverá ser aprovada no prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação deste Regulamento. Esta resolução irá descrever as competências de cada departamento do CEUSG.

Art. 16º - Todas as decisões anteriormente tomadas pelo Conselho do CEUSG ou pelos coordenadores e os responsáveis pelos departamentos sobre a égide do regulamento anterior continuam válidas, salvo aquelas contrárias ao instituído neste regulamento ou por decisão futura conselho do CEUSG.

Art. 17º - Após aprovado este regulamento e a resolução que se trata o art. nº 15, os mesmos devem ser encaminhados ao CEERJ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Todos os cargos e funções, bem como grupos de trabalho ou comissões criadas, exercerão suas funções gratuitamente e deverão participar de reunião de estudo da Doutrina Espírita e atuando ativamente como tarefeiro na Instituição a que pertença.

Art. 19º - Nenhum Conselheiro ou qualquer outro membro poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro do CEUSG, a menos que devidamente autorizado pelo Conselho.

Art. 20º - Nas reuniões do CEUSG não são permitidas representações por meio de procuração. Exceto a constante na Ficha de Inscrição de Representante Legal, estabelecido no art. 2º deste Regulamento.

Art. 21º - O presente Regulamento pode ser reformado a qualquer tempo, desde que aprovado pelo plenário do CEUSG, mediante proposição de qualquer de seus membros.

§ 1º As propostas de alteração deste Regulamento do CEUSG deverão ser remetidas à Secretaria do Conselho, por escrito, contendo as sugestões, em reunião ordinária para que seja colocada em votação no prazo máximo de 3 (três) reuniões ordinárias.

Art. 22º - As Comissões serão sempre criadas nas reuniões ordinárias, subordinando-se ao Regulamento do Conselho.

- a) Os membros serão indicados pelos conselheiros presentes.
- b) As Comissões terão prazo de início e término de suas atividades, cujos resultados serão apresentados na data pré-estabelecida.
- c) Os membros das Comissões serão indicados pelo CEUSG, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Art. 23º - Os Coordenadores do CEUSG serão eleitos pelo colegiado, por um período de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, após o qual recomenda-se e espera de igual período para exercer um novo mandato.

§ 1º - Os candidatos deverão pertencer à Instituição Espírita adesa ao CEERJ.

§ 2º - As inscrições se iniciarão no período de 6 (seis) meses antes do término do mandato em **vigência**.

§ 3º- Caso haja necessidade de substituição de um ou mais coordenadores, o prazo da coordenação permanecerá o mesmo, independente do tempo em que o substituto assumirá.

Art. 24º - Os Coordenadores de Departamento serão indicados em reunião ordinária realizada mensalmente por qualquer conselheiro, pelo período de 2(dois) anos.

- a) Os Coordenadores de Departamento indicam os seus substitutos;
- b) Os Coordenadores de Departamento e seus substitutos serão referendados pelo CEUSG, através de votação com o membro indicado estando presente na reunião de aprovação de seu nome;
- c) todos os coordenadores de departamentos deverão obedecer as normas contidas neste regulamento sob pena de afastamento do cargo.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEUSG e, após disciplinados, incluídos neste Regulamento

FIM